



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I – Apresente a necessidade a ser atendida:

Garantir adequadas condições para o manuseio, o armazenamento e o transporte das urnas eletrônicas.

II – Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

TSE e Tribunais Regionais Eleitorais (TRE).

III – Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

Possibilidade de danificação das urnas eletrônicas e conseqüente necessidade de manutenção.

IV – Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:

A necessidade apresentada está alinhada ao Objetivo Estratégico "assegurar a legitimidade do processo eleitoral".

V – Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

A área técnica desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para a resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Portanto, não foi realizada pesquisa de mercado.

VI – Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Tendo em vista que a urna eletrônica, e conseqüentemente sua embalagem, é solução de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, não há como indicar soluções implantadas por outros órgãos.

VII – Indique a descrição completa da solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

A solução consiste em adquirir embalagem de papelão, seguindo as especificações contidas no projeto técnico desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, em decorrência do Contrato TSE nº 26/2018 (SEI nº [0691540](#)), conforme a Informação SIPT/COTEL/STI nº 8/2021 (SEI nº [1654651](#)). A solução está vinculada aos modelos das urnas já existentes (UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015), não havendo outra possibilidade para atendimento da necessidade.

A Resolução TSE nº 23.530/2017 que trata da forma de aquisição de suprimentos para as Eleições, trouxe direcionamento institucional para que a aquisição das embalagens ocorra na modalidade denominada mista, mediante Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TSE, com os TREs na qualidade de partícipes.

O TSE registrará quantitativo para manutenção das suas próprias urnas da reserva técnica, e para recompor a reserva técnica de embalagem a fim atender, a qualquer tempo, as demandas extemporâneas dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) em decorrência de situações que se apresentem bastante próximas do pleito, bem como atender as necessidades advindas de eventuais sinistros em local de armazenamento ou almoxarifado regional (incêndio, alagamento, desabamento), de aprovação de eleições suplementares, referendos, plebiscitos ou consultas populares, entre outras necessidades emergenciais, de forma que não haja tempo hábil para nova aquisição ou aditivo a contrato vigente.

Pesquisando o mercado, percebe-se que houve aumento do valor do papel e papelão, em virtude:

- 1) do desabastecimento do mercado de papel reciclado - fonte principal de matéria-prima. Devido à pandemia e ao pagamento do auxílio-emergencial, os catadores de material reciclável afastaram-se de suas atividades, que provocou a destinação desse tipo de material aos lixões públicos;
- 2) do aumento da procura por embalagens de papel e papelão em razão dos serviços de *delivery* e *e-commerce*;
- 3) da alta do dólar, o que provocou o aumento do índice de exportação de papel.

Os prazos para fornecimento são:

- 1) até 50 (cinquenta) dias corridos, para o contrato celebrado pelo TSE, contados a partir da notificação da aprovação da amostra.
- 2) até 50 (cinquenta) dias corridos para contratos posteriores maiores ou iguais a 5.000 unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU);
- 3) até 40 (quarenta) dias corridos, para contratos posteriores maiores ou iguais a 2.000 e menores que 5.000 unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- 4) até 30 (trinta) dias corridos, para contratos posteriores menores que 2.000 unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

VIII – Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

De acordo com a Informação SEUE/COTEL/STI nº 9/2021 (SEI nº [1682147](#)), para recompor a reserva técnica do TSE, será necessário adquirir 443 embalagens, que representam o teto da ata, sendo que 88 unidades devem ser do modelo UE2015 e 355 unidades para os demais modelos (embalagem genérica).

O levantamento dos quantitativos por Tribunal será repassado pela AGEL quando da etapa de levantamento de preços, conforme definido em reunião realizada em 26/05 do corrente ano, com participação da DG e de equipes da AGEL, SAD e STI.

Cabe destacar que não será incluído o histórico de consumo dos TREs, pois o quantitativo de embalagens e o teto da ata são definidos por cada TRE, uma vez que diversos fatores influenciam tanto o pedido inicial quanto o teto da ata: estoque de cada Tribunal, agregação de seções, remanejamento de urnas entre os TREs, aspectos ambientais e condições de armazenamento que diferem entre os TREs, que inviabilizam a correta estimativa baseada em consumo pretérito.

IX - Indique se a solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

Por ser a dimensão da UE2015 diferente dos outros modelos de urnas, haverá a necessidade de aquisição de 2 (dois) modelos diferentes de embalagens.

Portanto, tecnicamente é possível a divisão da contratação em 2 (dois) itens (embalagens para UE2015 e embalagens para UE2009, UE2010, UE2011 e UE2013), ressaltando que cada item irá requerer os testes de aprovação de amostras.

No entanto, o fornecimento das embalagens por uma única empresa (por lote) leva à diluição do custo dos testes a serem realizados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, possibilitando a redução do custo de aquisição.

Por outro lado, por se tratar de contratação mista nos termos da Resolução TSE nº 23.530/2017, uma segunda empresa em nível nacional oneraria o TSE e os TREs com dupla gestão contratual do mesmo objeto, além de outros riscos inerentes, tais como diferença na padronização, preços discrepantes entre as empresas, redução no ganho de escala.

X - Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

Os requisitos de sustentabilidade indicados abaixo, transcritos da Informação AGES/GAB-DG nº 121/2019 ([1192716](#)), que consta como referência no [Painel GPS Gerencial - Critérios de Sustentabilidade da SMG](#), são aplicáveis ao objeto a ser adquirido e serão incluídos no termo de referência:

- Apresentação do CTF/APP Ibama
- Apresentação de Certificado de Origem Controlada da Madeira

XI - Indique o valor estimado para a contratação:

Quantidade do TSE x valor da última contratação:

88 unidades da embalagem UE2015 + 355 unidades da embalagem UE2009, UE2010, UE2011 e UE2013 = 443 x R\$ 24,90 = R\$11.030,70 (onze mil trinta reais e setenta centavos).

A aquisição anterior teve o custo unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), com previsão de aquisição de até 28.005 (vinte e oito mil cinco) unidades da embalagem de papelão genérica para urnas modelos 2009, 2010, 2011 e 2013 e de até 7.492 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois) unidades de embalagem de papelão para urnas eletrônicas modelo 2015 para o TSE e os TREs.

Para o TSE foram registradas 355 (trezentos e cinquenta e cinco) unidades de embalagem genérica UE2009/2010/2011/2013 e 88 (oitenta e oito) unidades embalagem para UE2015, tendo sido firmado o Contrato TSE nº 28/2020 para aquisição de 50 (cinquenta) unidades de embalagem para UE2009/2010/2011/2013 e de 30 (trinta) unidades de embalagem para UE2015 no valor total de R\$ 1.992,00 (um mil novecentos e noventa e dois reais). Entretanto, houve inexecução total do contrato.

Cabe destacar que, por não ser produto de prateleira, há dificuldade de se realizar cotação pelas características únicas dos produtos. Ainda, em virtude do pequeno quantitativo a ser adquirido para TSE (por ser aquisição descentralizada, os quantitativos dos TREs serão informados futuramente e constarão da Ata de Registro de Preços), qualquer cotação realizada neste momento não refletirá o preço a ser ofertado na licitação, momento em que constará todo o quantitativo a ser adquirido pela Justiça Eleitoral.

Sugere-se que a proposta de preços seja apresentada discriminando o custo unitário por unidade da federação, de acordo com os respectivos itens de custos. A seleção da proposta mais vantajosa deverá considerar o menor valor global.

TRE (UF)	Valor (R\$)
AC	
AL	
AP	
...	
DF	
...	
TSE (DF)	

XII – Aquisição anterior no TSE:

Nº do Processo: [2019.00.000005549-1](#) No processo de aquisição anterior, 4 empresas participaram do Pregão Eletrônico nº 16/2020, havendo os seguintes questionamentos/pedido de impugnação:

Empresa Athon Comercial E Distribuidora Ltda. EPP (SEI nº [1266040](#))

1. Sobre testes no IPT:

Conforme Parecer da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT (SEI nº [1267518](#)):

A empresa em seu pedido de impugnação alega, *in verbis*:

47. Submeter as amostras das embalagens aos testes do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT e tê-las aprovadas dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência. No que se refere a testes não deverá ser exclusividade para os testes apenas um laboratório o IPT, por uma questão de escolha abrir para outros laboratórios desde que sejam acreditados pelo INMETRO.

A par do pedido supra, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, é um dos maiores institutos de pesquisa do Brasil e conta com laboratórios e equipe de pesquisadores e técnicos altamente capacitados, atuando em várias áreas, dentre elas: inovação, pesquisa & desenvolvimento; serviços tecnológicos; e desenvolvimento & apoio metrológico.

O IPT é referência nacional na área metrológica, com diversos laboratórios acreditados pelo Cgcre/Inmetro.

Dentro do organograma do IPT, o Laboratório de Celulose, Papel e Embalagem (LCPE) do IPT atua em quatro segmentos principais: fabricantes de papel e celulose, usuários e convertedores de papel, fabricantes de insumos e equipamentos para papel e celulose, bem como no segmento de embalagens e sistemas de acondicionamento. Além disso, o LCPE possui atuação especial no apoio à qualidade e sistemas de controle de produtos para o setor público.

Para a avaliação da qualidade das embalagens para urna eletrônica e garantia que as mesmas ao serem armazenadas dentro destas embalagens permaneçam íntegras ao serem submetidas, principalmente, a diferentes condições de transporte, empilhamento e quedas é necessário que a Instituição que fará os testes nas embalagens possua, além de conhecimentos técnicos de produção de embalagens, *expertise* quanto à determinação de normas técnicas que satisfaçam a premissa de que as embalagens garantam a integridade das urnas, bem como possua laboratório especializado na realização de ensaios baseados nessas normas técnicas.

Os conhecimentos técnicos e recursos laboratoriais especializados, bem como *expertise* quanto à determinação de normas técnicas são encontrados no IPT. Cabe destacar, também, que as normas técnicas que hoje embasam os testes e parâmetros de aprovação ou rejeição das embalagens foram elaboradas por aquele Instituto.

Registra-se que a exigência de realização dos testes nas embalagens, pelo IPT, não implica em restrição, haja vista aquele Instituto estar disponível para executar os testes requeridos para qualquer empresa interessada no certame.

Ressalta-se que as embalagens serão utilizadas para armazenamento das urnas eletrônicas, bem essencial para a realização das eleições nacionais.

Assim, pela importância do bem, urna eletrônica, a ser armazenado nas embalagens, e pelo IPT reunir todas as competências e os recursos técnicos necessários para a garantia da qualidade das embalagens, mantemos a exigência que consta do item 47 da seção D.2 do Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2020.

2. Sobre exigência FSC:

A empresa em seu pedido de impugnação alega, *in verbis*:

53.1 Comprovar a origem sustentável do material utilizado na fabricação das embalagens (papelão), com Documento de Origem Florestal (DOF) apresentado pelo fabricante ou fornecedor, que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira. O documento será dispensado quando o papel/papelão possuir certificado CERFLOR ou de outra entidade cujos princípios e critérios possuem os créditos FSC (Forest Stewardship Council);

Argumenta que a certificação de Manejo Florestal se aplica às organizações que fazem a gestão da floresta, tanto nativa quanto plantações. A certificação de Cadeia de Custódia se aplica às organizações que beneficiam produtos florestais. Ela garante a rastreabilidade desde a produção da matéria prima que sai das florestas até chegar ao consumidor final. A norma da Cadeia de Custódia admite que a organização possua linhas de produtos FSC e sem certificação. Porém, a linha FSC deve ser rastreada e controlada por toda a produção (desde a entrada da matéria-prima até a expedição do produto final). Ou seja, ao solicitar o certificado FSC em nome da organização contratada, é possível ter garantia da rastreabilidade da certificação, pois é obrigatório indicar na Nota fiscal quais produtos são certificados pelo FSC. O cliente poderá inclusive recusar o produto se a Nota Fiscal não identificar os produtos FSC.

Informação AGES/GAB-DG nº 44/2020 (SEI nº [1269302](#)):

A obrigatoriedade de inclusão da certificação em Nota Fiscal não se adéqua ao edital do certame, pois não se exige certificação do produto final, e sim do material a ser utilizado na produção dos itens objeto de contratação. Para atendimento às regras editalícias, o envio de certificação do papelão é suficiente.

Fornecedor:

Cartonagem Perimetral Indústria e Comércio Eireli

Resultado da análise:

Todos os questionamentos e as impugnações foram respondidos com base no ETP e edital, e não houve necessidade de promover alterações no Edital do PE 16/2020.

Inexecução total do Contrato TSE nº 28/2020, conforme Memorando SEGITEC/COTEL/STI nº 21/2020 (Documento SEI nº [1510329](#)) e Processo SEI nº [2020.00.000009076-4](#), transcritos abaixo:

3. O Contrato TSE nº 28/2020 (1303660), decorrente da ARP 8/2020, foi publicado em 16.4.2020, tendo como objeto pequena quantidade de embalagens de ambos os itens, com o fim de atender à reserva técnica da Justiça Eleitoral neste Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, cumprir com as obrigações do Contratante quanto à análise do relatório de testes dos protótipos da Contratada, submetidos ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, análise das amostras também a serem apresentadas pela Contratada e, caso aprovados, autorizar o início da produção, com a consequente viabilização de contratação do objeto por parte dos tribunais regionais eleitorais.

...

5. De acordo com o Ofício SETR/COTEL/STI nº 2307/2020 (1352231), o prazo para a entrega do relatório do IPT era dia 15.6.2020. Entretanto, com a suspensão das atividades no IPT devido à pandemia do vírus COVID - 19 (1286887), a Contratada solicitou dilação de prazo (1370226), o que foi concedido (1375313), firmando o novo prazo para 15.7.2020, sem prejuízo de análise de eventual descumprimento contratual.

6. Contudo, o relatório do IPT não foi entregue na data e, intempestivamente, a Contratada apresentou novo pedido de prazo adicional de 30 dias para entrega do documento, também acatado (1420797), em razão de a apresentação do relatório e a aprovação das amostras serem condição para aceitação do produto, da necessidade do objeto, da ausência de tempo hábil para nova contratação e, primordialmente, do cenário mundial ocasionado pela pandemia, fixando assim a data de 15.8.2020 como marco final.

7. O Relatório de Testes do IPT foi entregue em 6.8.2020 (1402148), demonstrando resultado satisfatório nos ensaios realizados sobre as embalagens para urnas modelos 2009, 2010, 2011 e 2013 (item 1) e insatisfatório sobre as embalagens para urnas modelos 2015 (item 2) nos testes de vibração. Todavia, as amostras foram entregues tão somente em 21.8.2020 (1411108), quando deveriam ser recebidas pelo Contratante ao mesmo tempo da entrega do mencionado relatório (item 5, da Cláusula Quarta, do contrato em tela).

8. Em 27.8.2020, a Contratada foi informada do resultado das análises (1417313). Em 2.9.2020 foi notificada a iniciar a produção, firmar contratos com os Tribunais Regionais Eleitorais e entregar o objeto contratual no prazo pactuado (1421477). Assim, o prazo máximo para entrega das embalagens (item 1) no TSE recaiu no dia 22 de outubro de 2020 (item 19.1, Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Licitação TSE 16/2020).

9. Nesse intervalo, as fiscalizações técnica e administrativa atualizaram os riscos inerentes à contratação, se manifestando acerca das ações previstas para minimizar os danos decorrentes do descumprimento da ARP 8/2020, com a utilização das embalagens das UE2006 e UE2008 (1401619), as quais estão em processo de descarte (1379449) e instruíram procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada (2020.00.000009076-4).

10. A Contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro (1432287) e, posteriormente, substituição do fornecedor da matéria prima (1447723), alegando que o fornecedor informado na proposta original, a International Paper do Brasil, se encontra com "indisponibilidade de máquina", pelo fato de estar "sendo comprada pela Klabin S.A". Todavia, não encaminhou, até o presente, as devidas comprovações solicitadas fiscalização técnica, mediante Ofícios 4180 (1456110), 4183 (1456551) e 4231(1459923).

11. Assim, restou impossível a análise de substituição da empresa fornecedora do papelão ondulado, tendo em vista a ausência completa de documentação, por parte da Contratada, que comprove a necessidade de substituição, que garanta que a nova fornecedora entregará o papelão ondulado na especificação exigida em edital e que comprove a origem sustentável comprovada e exigida em edital. Mesmo com a ausência de manifestação por parte da Contratada, esta fiscalização administrativa tentou contato com a empresa (062-998117538) e com seu representante jurídico (062-982214492), restando infrutíferas todas as tentativas.

12. Destaque-se que, nesse momento, ao realizar uma análise sistemática da contratação em tela, esta fiscalização observa atitudes indicativas de má-fé por parte da empresa, com o objetivo de se livrar da obrigação contratual sem qualquer penalidade, tomando, para tanto, ações protelatórias. Cite-se algumas:

. a empresa demorou o início dos testes junto ao IPT e, após, algumas sessões, desistiu dos testes com as embalagens para UE2015 (item 2);

. solicitou a substituição do fornecedor da matéria prima em 21.9.2020, sob a alegação de o fornecedor International Paper ser objeto de compra por outra empresa, a Klabin, quando, em breve pesquisa na internet encontra-se essa informação desde abril de 2020;

. o advogado da empresa acenou, em 8.10.2020 (1464997), com o cumprimento do solicitado pela fiscalização técnica mediante Ofício 4231 (1459923) para o dia seguinte, o que não ocorreu até a presente data;

. a Contratada não entregou o objeto contratual, cujo prazo findou em 22.10.2020, não se manifestou e não atende mais às ligações telefônicas;

. firmou contrato com o TRE-BA (1452023), TRE-TO (1452029) e TRE-SE (1452026) em 25.9.2020, TRE-SP (1484614) em 6.10.2020. Todavia, única sabedora do descumprimento, ainda firmou contrato com o TRE-MS (1479348) em 21.10.2020 (1 dia antes do término do prazo avençado com o TSE);

. a empresa sequer se manifestou quanto à solicitação da SECONT (1494400), de 11.11.2020, acerca da minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato (1486894).

13. Por fim, ultrapassado o prazo final para entrega do objeto, dia 22.10.2020, não tendo sido entregue o objeto contratual e sem qualquer manifestação da Contratada, conclui-se pela inexecução total.

Conclui-se, portanto, que os fatores que levaram à inexecução total do Contrato TSE nº 28/2020, não tiveram relação com as exigências do edital, portanto, não há medidas a serem adotadas pelo requisitante para mitigar que o mesmo problema ocorra em futura contratação.

Por oportuno, informo que a empresa Cartonagem Perimetral Indústria e Comércio Eireli está impedida de licitar, conforme Despacho TRE/RJ [1645472](#) e Parecer da Assessoria Jurídica do TRE/RJ [1645473](#).

XIII - Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

A exigência dos ensaios prévios das embalagens no IPT garante a conformidade com a especificação do Termo de Referência e, conseqüentemente, atende as expectativas de proteção desejada às urnas eletrônicas. Assim, busca-se cumprir os princípios da economicidade, da eficácia e da efetividade por meio da maior proteção às urnas eletrônicas no seu armazenamento e transporte e, conseqüentemente, redução da sua degradação e dos custos de manutenção.

Ademais, a adoção de indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade da aquisição das embalagens não é viável em razão das dificuldades em apurar objetivamente os dados para análise. Seria necessário estabelecer um controle individualizado das embalagens a fim de diagnosticar fatos motivadores dos problemas encontrados.

Por exemplo, como determinar se a embalagem descolou os calços ou rasgou por conta do manuseio em eleições e manutenção ou por problemas em sua fabricação? Considerando que as urnas ficam armazenadas em pallets e não há uma separação de urnas por embalagens, como identificar e individualizá-las em um depósito onde estão armazenadas milhares de urnas eletrônicas? A deterioração das embalagens foi provocada pela diversidade de clima (umidade, temperatura) a que estas estão submetidas?

Os recursos humanos disponíveis estão direcionados para o controle individualizado das urnas eletrônicas, que é o bem principal a ser preservado.

XIV - Indicação orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa "Pleitos Eleitorais", cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

XV - Observações:

1) Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de transporte e entrega do objeto.

2) Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

3) Entende-se não ser possível atender ao disposto no art 8º do Decreto nº 8.538/2015 (reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP) uma vez que a aquisição por empresas diferentes pode resultar em um produto com diferenças de modelo ou de outras especificações técnicas.

Além disso, o fornecimento das embalagens por uma única empresa (por item) leva à diluição do custo dos testes a serem realizados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Ainda, por se tratar de contratação mista nos termos da Resolução TSE nº 23.530/2017, uma segunda empresa em nível nacional oneraria os TRES com a segunda gestão contratual do mesmo objeto, além de outros riscos inerentes, tais como diferença na padronização, preços discrepantes entre as empresas, redução no ganho de escala, etc.

Por fim, reforçando o entendimento acima, há que se destacar o explanado no Despacho SETR ([0553672](#)), que trata da aquisição de baterias internas para urnas eletrônicas, e na Informação nº 14 COTEL/STI ([0640210](#)), que trata da aquisição de envelopes plásticos para a embalagem da urna eletrônica, o qual foi acatado pela Assessoria Jurídica - ASJUR ([0643044](#)) do Tribunal.

4) A exigência da realização dos testes de conformidade das embalagens no próprio Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT se deve em razão dessa empresa pública ser referência na área metrológica, bem como responsável pela elaboração das normas técnicas que norteiam tais testes, reunindo, portanto, as competências para executá-los.

5) Os testes a serem realizados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT deverão ser acompanhados por servidores da Justiça Eleitoral, o que acarretará despesas com diárias e passagens.

6) O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) terá(ão) duração de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no DOU. Convém ressaltar que o estabelecimento de requisitos técnicos, incluindo, nesse caso concreto, o marco de início para contagem dos prazos, é de competência da unidade técnica e/ou demandante da aquisição (Parecer ASJUR 4/2019 - [0948241](#)).

7) O prazo de entrega dos produtos para o primeiro contrato do TSE será contado a partir da comunicação da aprovação das amostras entregues pela contratada. Para os demais contratos do TSE (se houver) e para os contratos do TRES, o prazo será contado a partir da publicação do extrato do(s) respectivo(s) contrato(s) no DOU .

8) Os TRES deverão firmar seus contratos com a licitante vencedora somente após comunicação da aprovação das amostras pelos fiscais do TSE.

9) Tendo em vista que, conforme Resolução TSE nº 23.530/2017, os TREs participarão da Ata de Registro de Preços, optou-se por determinar que a licitante classificada deverá apresentar declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido embalagens para produtos eletrônicos, no quantitativo mínimo de 20 % (vinte por cento) do quantitativo total registrado. Tal exigência tem por objetivo selecionar empresas com capacidade de fornecimento suficiente para atender à demanda.

10) Foram realizadas simulações no tocante às penalidades, a fim de garantir a razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das mesmas.

11) Constará do Termo de Referência lista de verificação a fim de auxiliar os fiscais na aferição do produto quanto à sua adequação aos requisitos editalícios.

12) Em virtude da criticidade da presente aquisição, por impactar diretamente o pleito, optou-se por apresentar a planilha de gestão de riscos junto com o Termo de Referência.

13) Não há legislação específica afeta ao objeto a ser contratado.

14) Para certificar-se de que problemas decorrentes de produtos danificados em virtude da produção ou do transporte sejam sanados, a garantia deverá ser de 12 (doze) meses (sendo um produto exclusivo para a Justiça Eleitoral, ele não encontra similaridade no mercado, e sua garantia visa cobrir, no mínimo, o período entre a entrega do material e a realização das eleições).

15) Não haverá necessidade de transição contratual, nem transferência de conhecimento por parte da contratada nem de capacitação de servidores.

16) O benefício direto da aquisição das embalagens é a preservação das urnas eletrônicas, reduzindo-se os riscos de avarias e a consequente necessidade de manutenção. Como benefício indireto, um equipamento protegido adequadamente levará a uma maior garantia de que funcionará a contento durante as eleições. Por fim, há redução no impacto ambiental por ser a embalagem confeccionada apenas com materiais recicláveis e seu descarte ser realizado juntamente com as urnas eletrônicas, garantindo sua destinação ecologicamente correta.

17) Será avaliada a conveniência de se aproveitar as embalagens das urnas eletrônicas modelos UE2006 e UE2008, que serão objeto de descarte pela Justiça Eleitoral por meio do Processo SEI nº [2020.00.000006132-2](#).

XVI - Servidor ou equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:

Thiago Fini Kanashiro	AGEL
Lílian de Mesquita Silva	AGEL
Érika Cristine Viana Cardoso	SEGITEC/COTEL/STI
Wellington Roberto Rodrigues Siqueira	SEGITEC/COTEL/STI
Carlos Henrique Prieto Bruckner	SIPT/COTEL/STI
Daniel Eloi Brauna	SIPT/COTEL/STI
Janaína Ribeiro Penna Pereira Paiva	SEALM/COMPL/SAD
Luís Henrique Moreira Gomes	SEALM/COMPL/SAD

JANAÍNA RIBEIRO PENNA PEREIRA PAIVA CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUÍS HENRIQUE MOREIRA GOMES CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RODRIGO ARAÚJO DE MATOS ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LÍLIAN DE MESQUITA SILVA ASSESSOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:06**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**THIAGO FINI KANASHIRO
ASSESSOR(A)-CHEFE**



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:08**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**CARLOS HENRIQUE PRIETO BRUCKNER
FISCAL TÉCNICO - SUBSTITUTO(A)**



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**WELLINGTON ROBERTO RODRIGUES SIQUEIRA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:23**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**GABRIEL JORGE DOS ANJOS FILHO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 17:29**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**DANIEL ELOI BRAUNA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 18:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ÉRIKA CRISTINE VIANA CARDOSO
CHEFE DE SEÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **19/08/2021, às 20:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1756371&crc=5060F062, informando, caso não preenchido, o código verificador **1756371** e o código CRC **5060F062**.